



Termo de Referência – TR

1. Objeto

- 1.1. Contratação de eventos referente a prática de meditação, especificamente voltados para a técnica Mindfulness, para auxiliar no ambiente de trabalho.

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Corporativo
Evento	Curso de Meditação (Mindfulness)
Objetivo	Transmitir aos participantes os ensinamentos teóricos e práticos com metodologia adequada que fundamentam a meditação Mindfulness ou da plena atenção, incluindo aspectos filosóficos e psicológicos da prática, entre os profissionais do TCU, que já meditam ou que estão afastadas das práticas cotidianas para aprofundarem ou retomarem sua prática, bem como oportunidade para ampliarem seu repertório e compreensão sobre a meditação.
Público	Para servidores do Tribunal de Contas da União - TCU
Período	15/08 a 21/09/2024.
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Online e Presencial
Carga horária estimada	19h
Contratado	Sociedade Vipassana de Meditação
CNPJ	2.648.185/0001-24

2. Exposição de Motivos

- 2.1. A proposta da Sociedade Vipassana de Meditação (SVM) para a realização de palestra e cursos de meditação Mindfulness (plena atenção) para os servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) apresenta-se como uma oportunidade única e relevante para promover o bem-estar e a eficácia no ambiente de trabalho.



2.2. A proposta da Sociedade Vipassana de Meditação (SVM) para a realização de palestra e cursos de meditação Mindfulness (plena atenção) para os servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) apresenta-se como uma oportunidade única e relevante para promover o bem-estar e a eficácia no ambiente de trabalho.

2.3. Considerando a importância da saúde mental e emocional dos servidores, a prática de Mindfulness tem se mostrado uma ferramenta eficaz na redução do estresse, melhora da concentração, promoção do bem-estar emocional e aumento da resiliência. Esses benefícios não apenas impactam positivamente o desempenho individual, mas também contribuem para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

2.4. Portanto, a contratação da proposta da SVM oferece uma abordagem teórica e prática, com a possibilidade de realização tanto de forma presencial quanto remota, atendendo às necessidades e preferências dos servidores do TCU. A diversidade de horários e formatos propostos permite uma maior flexibilidade e acessibilidade à prática de Mindfulness.

2.5. Diante do exposto, a contratação da proposta da SVM para a realização da palestra e cursos de meditação Mindfulness para os servidores do TCU se mostra como uma iniciativa alinhada com a promoção da saúde e do bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo para a qualidade de vida e o desempenho profissional dos colaboradores.

2.6. Assim, investir nessa iniciativa não apenas reflete o compromisso com o cuidado e desenvolvimento dos servidores, mas também fortalece a cultura organizacional pautada no bem-estar e na eficiência, resultando em impactos positivos tanto a nível individual quanto coletivo.

3. Fundamentação Legal da Contratação

3.1. Contratação com base no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133/2021.

3.2. A presente contratação será formalizada por meio de nota de empenho.

3.3. A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

3.4. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação.

4. Descrição da solução educacional

4.1. O evento será customizado para os servidores do TCU, especialmente os servidores da DSAUD e demais servidores e colaboradores da casa, proporcionar aos servidores do TCU a



oportunidade de aprender e praticar a meditação Mindfulness, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e profissional de forma equilibrada e consciente.

4.2. A customização deve alcançar não só o contexto de atuação do Tribunal, mas também as principais lacunas de desenvolvimento em relação ao tema e características do curso é indicado para qualquer público-alvo.

5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

5.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

5.2. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

6. Valor estimado

6.1. O orçamento estimado é de R\$ 32.000,00 (trinta e seis mil) para a realização de uma palestra, mais 2 turmas de um curso de meditação Mindfulness para iniciantes, e mais 2 turmas para um curso de meditação Mindfulness de aprofundamento.

6.2. Os valores já consideram impostos, contribuições, seguros e outros custos indiretos.

7. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

8. Execução do contrato

- 8.1. A contratante alinhará com a contratada as datas para a realização dos treinamentos, observando-se o prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
- 8.2. A contratante formalizará por e-mail o pedido para a realização da palestra com a respectiva data.
- 8.3. Caberá à contratante disponibilizar o espaço físico localizado no Distrito Federal para a realização dos treinamentos.

9. Liquidação e pagamento

- 9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do



fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

9.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

12. Sanção

12.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da



rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

12.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

12.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta)

dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

12.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

12.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

12.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.



12.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.1.9. Além das situações previstas nos itens 13.1.5 e 13.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

12.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.1.11. Além da situação prevista no item 13.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

12.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.



12.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

12.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

12.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas



nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

13. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

14. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).